



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

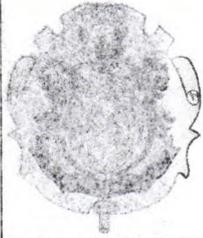
PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DE ADESÃO 002/2014

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
062/2013**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

Da:
Secretaria Municipal de Saúde

Para:
Prefeito Municipal de Cláudia

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo de Adesão

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicito autorização para instauração de procedimento administrativo visando a Adesão à ata de registro de preços nº 62/2013 - Pregão para Registro de Preços nº 57/2013 da Prefeitura de Diamantino – MT, visando a contratação de empresa especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender todas as Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.

Na oportunidade encaminhamos em Anexo a referida Ata de Registro de Preços nº 057/2013, para tomar as devidas providências.

Cláudia - MT, em 26 de Maio de 2014.


Lídia Fátima Moraes De Vargas
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2013

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 378.465 SSP/MT e do CPF n.º 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2013, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 09.255.903/0001-98, com endereço na Avenida Jaçaná nº 2626, Parque Residencial Universitário em Rondonópolis - MT, neste ato representada pela Srta. Raphaela Regina Franciscato, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.455.179 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 369.534.548-90, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e Decreto 7892 de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e Decreto Municipal nº 018/2012 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS), PRODUZIDOS PELA CONTRATANTE, DOS GRUPOS "A, B e E" DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 358/2005 E RDC 306/2004 DA ANVISA, E DEMAIS LEGISLAÇÕES CONCERNENTES, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SENDO ELES: GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção. GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. GRUPO E: Resíduos perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidros, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubo capilares, micropipetas, lâminas e laminulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares abrangidos.	KG	20.000	R\$ 6,50	R\$ 130.000,00
TOTAL:					R\$ 130.000,00

Valor total da proposta: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 – Jd. Eldorado, Diamantino – MT. CEP: 78400-000
(65)3336-6400 / 6422 – www.diamantino.mt.gov.br – CNPJ: 03.648.540/0001-74.

Fis. 03
Rub. 07
P.M.C.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 057/2013 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão ser realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento/empenho.

Parágrafo Segundo - O prazo de prestação de serviços será de 03 (Três) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de realização.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da realização, não sendo aceitos os ou os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da realização dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os serviços realizados pela mesma, no prazo de **03 (Três) dias**, caso constatadas divergências nas especificações.
- XII - emitir relatório mensal dos serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de realização, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos serviços.
- XIII - A CONTRATADA executará a coleta no período diurno, sendo realizada no estabelecimento da CONTRATANTE, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, de forma a não haver agressão ao meio ambiente ou a saúde pública durante seu transporte.
- XIV - As coletas realizadas pela CONTRATADA, não serão executadas aos sábados e domingos. Se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil anterior ou posterior.
- XV - Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da CONTRATADA na execução do serviço, esta deverá ser reprogramada avisando a CONTRATANTE, e realizada.
- XVI - Coletas além das programas estabelecidas serão consideradas como coletas Extras, mediante previa solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, a mesma será agendada e feito no prazo de 7 (sete) dias.
- XVII - A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), serão realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos ambientais e públicos competentes.
- XVIII - Emissão de certificado de tratamento de disposição final dos resíduos encaminhados para disposição final. Sendo certificado encaminhando após 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;



Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jd. Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000
(65)3336-6400 / 6422 - WWW.diamantino.mt.gov.br - CNPJ: 03.648.540/0001-74.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da realização desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos serviços;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produto foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;



Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 – Jd. Eldorado, Diamantino – MT, CEP: 78400-000
(65)3336-6400 / 6422 – WWW.diamantino.mt.gov.br – CNPJ: 03.648.540/0001-74.





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÃO



IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na realização dos serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 057/2013 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jd. Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000
(65)3336-6400 / 6422 - WWW.diamantino.mt.gov.br - CNPJ: 03.648.540/0001-74.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

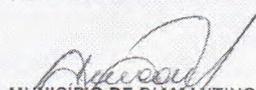


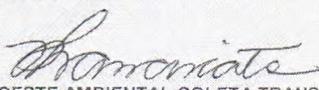
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 06 de dezembro de 2013.


MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
JUVIANO LINCOLN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA
SRTA. RAPHAELA REGINA FRANCISCATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO
RG: 105.816-93 SSP/MT
CPF: 559.445.971-04


LAURO JOSNEY CORREA
RG: 1099500-5 SJ/MT
CPF: 893.215.071-91





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

Do:

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia

Para:

Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços

Prezado Secretário:

Considerando a solicitação da Secretária de Saúde para aderir Ata de Registro de Preços, bem como, pelo fato que entendo que o serviço é de extrema importância para a Administração.

Determino que se consulte o departamento de contabilidade do Município, sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas, bem como parecer jurídico sobre a possibilidade a referida contratação de via Adesão. Havendo previsão orçamentária e dotação e parecer favorável, **AUTORIZO**, que seja providenciado o Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 62/2013 - Pregão para Registro de Preços nº 57/2013 da Prefeitura de Diamantino – MT.

Cláudia - MT, em 27 de Maio de 2014.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

Da:

Secretaria Municipal de Administração

Para:

Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicita verificação de saldo orçamentário

Senhor Contador:

Solicito verificação de dotação orçamentária, no orçamento vigente, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos da saúde.

Cláudia - MT, em 27 de Maio de 2014.

Rejane Cristina Anderle
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

Do:

Departamento de Contabilidade

Para:

Secretária Municipal de Administração

Sra. Rejane Cristina Anderle

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação dessa Secretaria, no que diz respeito à para contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos da saúde, no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais). Venho informar-lhe a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA na qual poderá ser realizada as despesas:

Código Funcional Programático

**(277) 06.002.10.301.0032.2001.339039.00.00.00 – Bloco I – Atenção
Básica – Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláudia/MT, 28 de Maio de 2014.

Adenor Burille
Departamento de Contabilidade





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

Da:

Secretaria Municipal de Administração

Para:

Procuradoria Jurídica do Município

Dr. Rondinelli R. C. Urias

Assunto: Solicita Parecer Jurídico sobre a Adesão a Ata de Registro de Preços.

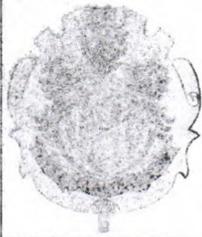
Prezado Sr.

Solicito a Vossa Senhoria, que seja elaborado parecer jurídico acerca da possibilidade de realizar a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 62/2013 - Pregão para Registro de Preços nº 57/2013 da Prefeitura de Diamantino – MT, visando a contratação de empresa especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender todas as Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.

Claudia - MT, em 28 de Maio de 2014.

Rejane Cristina Anderle
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

PARECER JURÍDICO

A
Secretaria Municipal de Administração
Sra Rejane Cristina Anderle
Nesta

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços

Objeto de licitação: objetivando a contratação de empresa especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender todas as Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, através da Adesão à ata de registro de preços nº 62/2013 - Pregão para Registro de Preços nº 57/2013 da Prefeitura de Diamantino – MT.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

A Assessoria Jurídica Municipal, observado o disposto da lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, cumulado com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

A adesão à ata de registro de preços por terceiros foi instituída pelo Decreto nº 3.931/01, conforme previsão do *caput* e §3º do art. 8º:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

A conjugação dessas disposições autoriza um órgão ou uma entidade da Administração que não tenha participado da licitação firmar contratos com base na ata de registro de preços de terceiros.

O tema é bastante polêmico, sendo comumente criticado por parte da doutrina e por alguns órgãos de controle, em razão de sua instituição ter ocorrido por decreto, sem amparo legal¹.

¹ Nesse sentido se forma a orientação do prof. Joel de Menezes Niebuhr. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Carona em ata de registro de preços – Atentado veemente aos princípios de Direito Administrativo. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. Curitiba: Zênite, n. 143, p. 13, jan. 2006, seção Doutrina/Parecer/Comentários.).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

De acordo com essas manifestações, a contratação por adesão à ata de registro de preços não atende o dever de licitar imposto pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, pois não é precedida de procedimento licitatório específico ou de contratação direta com base no disposto nos arts. 24 ou 25 da Lei nº 8.666/93.

A par dessa discussão, o TCU se posiciona pela legalidade do procedimento e admite que as entidades sob sua jurisdição utilizem o carona. Nesse sentido o TCU teve a oportunidade de analisar a figura do carona, admitindo a sua regularidade como procedimento em tese². É importante lembrar ao ensejo que essa Corte, além de ser o paradigma federal de controle externo, ainda possui a missão de delinear a jurisprudência sobre a aplicação da Lei de Licitações Contratos.

Esse delineamento é também um corolário natural do fato de que compete a União legislar privativamente sobre esse tema³ e a esse Tribunal assegurar uma razoável uniformidade de entendimentos da esfera de controle⁴.

Em tempo, em análise, solicita-se que sejam providenciadas as seguintes análises e providências: a) se existe vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços esta comprovada nos autos; b) Efetuar prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado à adesão; c) Efetuar consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer, d) os serviços pretendidos não excede o quantitativo do registro.

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que este Município possa aderir à ata de registro.

Desta forma, entendemos ser possível a contratação dos serviços em referência através da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cláudia – MT, 29 de Maio de 2014.


Rondinelli R. C. Urias
Advogado
OAB/MT 8016

² O TCU considerou regular a utilização de Sistema de Registro de Preços para a contratação de operadora de planos de saúde, impondo a condição de o edital vedar a utilização da ata de registro de preços por órgãos/entidades não-participantes. Embora não apresentando restrições à tese de adesão de não participantes – caronas – nesse caso específico, entendeu não haver possibilidade de aferir se o preço vencedor será mais vantajoso ou compatível com a faixa etária do quadro de pessoal do “carona”, pois o valor original da contratação é vinculado às peculiaridades das faixas etárias do pessoal do órgão gerenciador. TCU - Plenário. Processo TC n.º 004.709/2005-3. Acórdão 668/2005

³ Art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998.

⁴ Nesse sentido dispõe a súmula 222 do Tribunal de Contas da União: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

DETERMINO E AUTORIZO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 62/2013 - Pregão para Registro de Preços nº 57/2013 da Prefeitura de Diamantino – MT, visando a contratação de empresa especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender todas as Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.

Atenciosamente,

Cláudia - MT, 29 de Maio de 2014.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

Cláudia – MT, 29 de Maio de 2014.

Ofício GAB 0253/2014

Exmo. Senhor Juviano Lincoln.
Prefeito da Cidade de Diamantino – MT

Vimos através desta, solicitar de Vossa Senhoria, autorização para adesão à ata de registro de preços nº 62/2013 - Pregão para Registro de Preços nº 57/2013, da empresa **CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA – LTDA – CNPJ: 09.255.903/0001-98**, com amparo ao art. 22 do decreto Nº 7.892 de 23/01/2013, informamos ainda, que essa adesão visa atender a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, em nossa necessidade de contratação de empresa especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender todas as Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, conforme descrição abaixo especificada:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>COLETA, TRANSPORTE GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SENDO ELES:</p> <p>GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção.</p> <p>GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.</p> <p>GRUPO C: Resíduos perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidros, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas lâminas de bisturi, lancetas, tupo capilares, micropipetas, laminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares abrangidos.</p>	8.000	KG	R\$6,50	R\$52.000,00

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cláudia - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Cláudia – MT, 29 de Maio de 2014.

Ofício GAB 0253/2014

À
CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA – LTDA

Vimos através desta, verificar com Vossa Senhoria, se há interesse que o Município de Cláudia, contrate os serviços com Vossa empresa, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 62/2013 - Pregão para Registro de Preços nº 57/2013 da Prefeitura de Diamantino – MT, com amparo ao art. 22 do decreto Nº 7.892 de 23/01/2013, informamos ainda que essa adesão visa atender a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, em nossa necessidade de contratação de empresa especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>COLETA, TRANSPORTE GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SENDO ELES:</p> <p>GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção.</p> <p>GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.</p> <p>GRUPO E: Resíduos perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidros, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas lâminas de bisturi, lancetas, tupo capilares, micropipetas, laminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares abrangidos.</p>	8.000	KG	R\$ 6,50	R\$ 52.000,00

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cláudia - MT

Macon Segnfredo
OAB/MT 11.833
Procurador Jurídico
Municipal de Cláudia

29/05/14
Carmen Vilela
Carmen Vilela
Sup. de Vendas
(66) 9673-1074

À Ilustríssima
Srta^a Raphaela Regina Franciscato
Representante da empresa Centroeste Ambiental Coleta Transporte e Limpeza Urbana – LTDA.

Fls. 18
Rub. PM.C.

Centroeste

Gerenciamento de Resíduos

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA – MT

A empresa “Centroeste Ambiental Coleta Transportes e Limpeza Urbana LTDA – ME” com sede na Av. Jaçanã, nº 2.626 – Pq Universitário, Cep 78.746-577 em Rondonópolis – MT, inscrita no CNPJ 09.255.903/0001-98 e I.E. nº 13406518-2 vem respeitosamente à presença de V.Sa., informar que concorda com a adesão a Ata de Registro de Preço 62/2013, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e destino final de resíduos de saúde pública dos grupos A, B e E produzidos no município de Claudia – MT.

Nesse sentido, A “Centroeste Ambiental Coleta Transportes e Limpeza Urbana LTDA – ME” agradece.

Rondonópolis – MT, 02 de junho de 2014.

Atenciosamente



Raphaela Regina Franciscato
Sócia-Proprietária
Centroeste Ambiental Col. Transp. Limp. Urb. Ltda ME
Avenida Jaçanã, 2626, Pq. Universitário, Rondonópolis/MT
Caixa Posta 642, Cep: 78.746/577

09.255.903/0001-98

CENTROESTE AMBIENTAL COLETA
TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA-ME

Av. Jaçanã, 2626 - Parque Universitário
CEP 78.746-577

Rondonópolis

MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

Cláudia/MT, 02 de Junho de 2014.

ILMO SENHOR
JUVIANO LINCOLN
PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços.

Senhor Secretário,

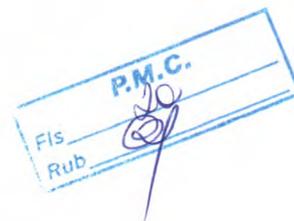
Reporto-me ao § 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.342 de 23/08/2002, para, via do presente, manifestar o interesse deste Órgão em aderir à Ata de Registro de Preços nº 062/2013 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 057/2013, para contratação de empresa especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, cujo fornecedor registrado é a empresa: **Centroeste Ambiental Coleta Transporte e Limpeza Urbana – LTDA** CNPJ: 09.255.903/0001-98

Registro que a contratação mencionada afigura-se como medida vantajosa para este Órgão.

Objetivando dar prosseguimento à contratação, solicitamos ainda, que esse órgão disponibilize as cópias da referida Ata de Registro de Preços e demais documentos pertinentes, incluindo as publicações, podendo encaminhar os documentos para o seguinte e-mail: claudialicita@hotmail.com.

Atenciosamente,


João Batista Moraes De Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



OFICIO Nº 069/2014 SL/ADM

Diamantino - MT, 13 de Junho de 2014.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA – MT
EXMO SR. EDIVAN BATISTA BESERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Referente: Adesão a Ata de Registro de Preço 062/2013 do Pregão Presencial 057/2013.

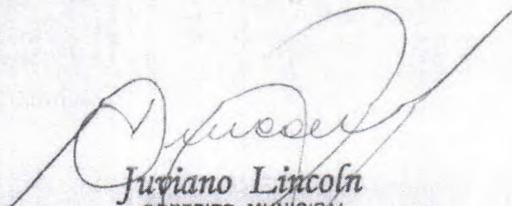
Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação, **AUTORIZAMOS** a utilização de 100% dos quantitativos descritos da **Ata de Registro de Preço nº 062/2013 do Pregão Presencial 057/2013**, na condição de carona por esse órgão. O objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS), PRODUZIDOS PELA CONTRATANTE, DOS GRUPOS "A, B e E" DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 358/2005 E RDC 306/2004 DA ANVISA, E DEMAIS LEGISLAÇÕES CONCERNENTES**. Igualmente lembramos que o fornecedor deverá ser consultado.

Informamos ainda que já foram efetuadas contratações dos serviços da referida ata, bem como a adesão pretendida observa os quantitativos dos § 3º e 4º do Decreto 7892/2013.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Juviano Lincoln
PREFEITO MUNICIPAL
DIAMANTINO - MT


Lauro Josney Correa
CHEFE SETOR DE LICITAÇÃO
DIAMANTINO MT





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n Cláudia/MT - CEP 78.540-000 - Fone:66-3546-3100 - Cláudia - MT.

PORTARIA Nº 007/2014

DATA: 13 de Janeiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia as Pregoeiras para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no § 4º, do artigo 51, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeadas as Pregoeiras para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2014, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

- PREGOEIRAS:

NOME: ALINE MASS SERAFIM

CPF: 022.412.561-37

NOME: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

Art. 2º - Caberá as Pregoeiras, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - As Pregoeiras, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remuneradas pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Fls	P. M. C.
Rub	(37)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n Cláudia/MT - CEP 78.540-000 - Fone:66-3546-3100 - Cláudia - MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 13 de Janeiro de 2014.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

	P. M. C
Fis	<i>[Handwritten mark]</i>
Rub	<i>[Handwritten mark]</i>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

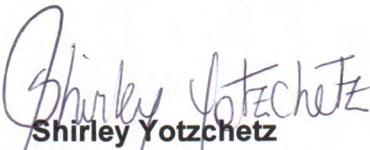
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

Certidão

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 62/2013 - Pregão para Registro de Preços nº 57/2013 da Prefeitura de Diamantino – MT, visando a contratação de empresa especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender todas as Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, vem por meio deste informar que a empresa Centroeste Ambiental Coleta Transportes e Limpeza Urbana Ltda ME, inscrita no CNPJ/MF de n.º 09.255.903/0001-98, visando comprovar a regularidade apresentou as seguintes documentos e certidões:

- Cartão de CNPJ;
- Cópia do Contrato Social Vigente;
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Mato Grosso;
- Certidão Negativa da Municipal;
- Certidão Negativa do INSS;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

Na oportunidade, encaminhamos todas as certidões em anexo para integrar o processo de adesão e comprovar a habilitação da empresa.


Shirley Yotzchetz
Pregoeira Oficial

Fis.	F.M.C.
Rub.	34



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

PARECER JURÍDICO

À
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE
DE APOIO
Nesta

Dados do Processo de Licitação

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014

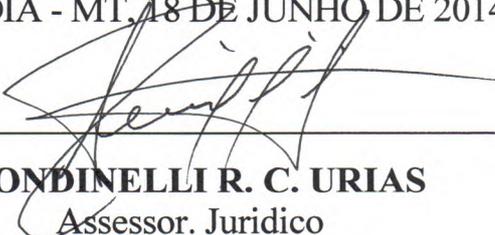
Objeto de Licitação: **Contratação de empresa especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender todas as Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.**

A Assessoria Jurídica Municipal, observado o disposto na Lei federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002, cumulado com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

O procedimento licitatório cumpre os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa.

De tudo que dos autos consta, ressalvado meu ponto de vista pessoal, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização.

CLÁUDIA - MT, 18 DE JUNHO DE 2014.



RONDINELLI R. C. URIAS

Assessor. Jurídico
OAB 8016





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

MINUTA DO CONTRATO ___/2014

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/xxxxx – PREGÃO PRESENCIAL xxxxxx, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº xxxxxx, estabelecida a Rua xxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços xxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº xxxxxxx, que consiste na contratação de empresa especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os itens, preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, para qual a **CONTRATANTE** adere são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
------	---------------	------	--------	-------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais quando solicitado.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

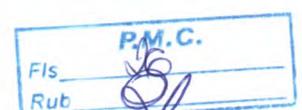
CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão nº xxxxxx, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **xx (xxxxxx) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Sra. Lídia Fátima Moraes De Vargas – Secretária Municipal de Saúde, mediante





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

V. Assinar o Contrato com o órgão/entidade referente a adesão do registro de preço no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial.

VI. Prestar os serviços, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE** imediatamente.

VII.A **CONTRATADA** ficará obrigado a prestar os serviços desta licitação, pretendidos pela Prefeitura Municipal de Cláudia imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

VIII. Os serviços deverão ser prestados na Prefeitura Municipal de Cláudia, sem ônus adicionais.

IX. Disponibilizar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços apresentada.

X. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Cláudia, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações.

XI. A fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Cláudia não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a prestação dos serviços correta dos serviços, conforme especificação na Ata de Registro de Preços;

XII. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

XIII. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Cláudia qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XV. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

contados do recebimento oficial da nota fiscal, devidamente atestada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso Constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Valor Total Aderido: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

XX

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos materiais aderidos, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

f) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a **50%** (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" **ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.**

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado,





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

pertinente e suficiente para justificar tal condita, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No tocante à recursos, representação e pedido de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Cláudia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cláudia /MT, xx de xxxxxx de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.255.903/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/12/2007
NOME EMPRESARIAL CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTROESTE AMBIENTAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R E	NÚMERO 406	COMPLEMENTO QUADRAIND 13 LOTE 33/34	
CEP 78.745-790	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/06/2014** às **12:42:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E
LIMPEZA URBANA LTDA ME

DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO, brasileiro, solteiro, Empresario, nascido aos 04/09/1984, na cidade de Nhandeara/SP, filho de Antônio Franciscato e Maria Odete Rossignolo Franciscato, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 32.284.580-4 SSP/SP, da CNH n.º 02576545669 Detran/SP, e do CPF n.º 329.974.458-50, residente e domiciliado à Avenida Sagrada Família, 972, Vila Aurora, CEP: 78.730-612, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso;

RAPHAELA REGINA FRANCISCATO, brasileira, solteira, Empresario, nascida aos 28/05/1988, na cidade de Nhandeara/SP, filha de Antônio Franciscato e Maria Odete Rossignolo Franciscato, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43.455.179 SSP/SP, da CNH n.º 03884990572 Detran/SP e do CPF n.º 369.534.548-90, residente e domiciliada à Avenida Sagrada Família, 972, Vila Aurora, CEP: 78.730-612, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO e RAPHAELA REGINA FRANCISCATO, únicos sócios da **CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME**, com sede na Avenida Jaçanã, n.º 2626, Parque Residencial Universitário, CEP: 78.746-577, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, em sessão de 13/12/2007, sob n.º 51.201.043.353, inscrita no CNPJ sob n.º 09.255.903/0001-98; resolvem alterar o referido contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios resolvem de comum acordo destituir a administradora **MARIA ODETE ROSSIGNOLO FRANCISCATO**, passando a administração da sociedade a ser exercida pelos dois sócios em conjunto ou isoladamente, com mandato por tempo indeterminado, a quem compete o uso da firma e as representações judiciais ou extrajudiciais, ativas e passivas da sociedade, inclusive perante aos bancos, companhias de créditos, investimentos e financiamentos, e individualmente nas repartições pública Estadual, Federal e Municipal, passando a responder pelos atos que praticar para com a sociedade e para com terceiros, podendo a sócia administradora individualmente delegar expressamente poderes a terceiros através de procuração para gestão parcial ou total. Aos sócios não é permitido firmar compromissos em nome da sociedade, que sejam estranhos aos seus objetivos, tais como fiança, avais, endosso, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.





Parágrafo Único: - Fica facultado aos Administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas componentes dos atos constitutivos da sociedade que não colidirem com o presente instrumento.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

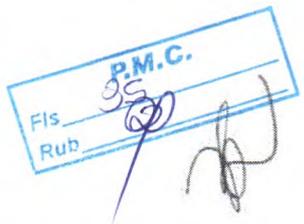
O quadro societário da sociedade é composto pelos sócios: **DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 04/09/1984, na cidade de Nhandeara/SP, filho de Antonio Franciscato e Maria Odete Rossignolo Franciscato, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 32.284.580-4 SSP/SP, da CNH n.º 02576545669 Detran/SP, e do CPF n.º 329.974.458-50, residente e domiciliado à Avenida Sagrada Família, 972, Vila Aurora, CEP: 78.730-612, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, e **RAPHAELA REGINA FRANCISCATO**, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 28/05/1988, na cidade de Nhandeara/SP, filha de Antonio Franciscato e Maria Odete Rossignolo Franciscato, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43.455.179 SSP/SP, da CNH n.º 03884990572 Detran/SP e do CPF n.º 369.534.548-90, residente e domiciliada à Avenida Sagrada Família, 972, Vila Aurora, CEP: 78.730-612, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME, e tem sede e domicilio na Avenida Jaçanã, n.º 2626, Parque Residencial Universitário, CEP: 78.746-577, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País da seguinte forma:

O valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO	300.000 quotas	R\$ 300.000,00
RAPHAELA REGINA FRANCISCATO	300.000 quotas	R\$ 300.000,00
TOTAL	600.000 quotas	R\$ 600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da sociedade é composto dos seguintes serviços de execução direta ou através de parcerias, sub-rogação, terceirização ou contratação de profissionais autônomos e comércio de produtos de embalagens, assim identificados:

- a) Coleta, transporte, transbordo, tratamento por esterilização, autoclavagem, incineração e destino Final do lixo hospitalar e resíduos contaminados da área da Saúde;
- b) Coleta, transporte, transbordo e gerenciamento de remédios e/ou medicamentos vencidos;
- c) Coleta, tratamento e gerenciamento de destino final de resíduos sanitários;
- d) Coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e destino final de Animais Mortos;
- e) Coleta, transporte, transbordo, gerenciamento, tratamento e destino final de resíduos industriais;
- f) Consultoria agropecuária, rastreabilidade e certificação de animais;
- g) Projeto execução, implantação e acompanhamento técnico de aterros sanitários;
- h) Projetos para certificação de propriedades rurais;
- i) Projetos e execução de licenciamentos ambientais nas áreas florestais, mineral, industrial, agropecuária, incluindo avicultura, apicultura, suinocultura, e piscicultura;
- j) Projetos e execução de ações de programas de educação ambiental;
- k) Projetos e execução de arborização e jardinagem;
- l) Projetos e execução de áreas degradadas e reflorestamento;
- m) Coleta, transporte, transbordo, armazenamento, gerenciamento e destinação final de resíduos recicláveis;
- n) Coleta, transporte, transbordo, armazenamento, gerenciamento, tratamento, incineração de Resíduos Classe I;
- o) Coleta, transporte, transbordo, armazenamento, gerenciamento, tratamento, incineração de Resíduos Classe II;
- p) Gestão de unidades de conservação;
- q) Defesas Administrativas e judiciais relativas à Direito Ambiental Agrário;
- r) Comércio varejista de embalagens descartáveis para coleta de lixo, tais como galões, contentares, bombonas, sacos plásticos e outras embalagens descartáveis para acondicionamento de lixo e resíduos.
- s) Coleta, transporte, transbordo, gerenciamento, acondicionamento, armazenamento e tratamento de lâmpadas fluorescentes por descontaminação do gás de mercúrio;

 
Fls. 35 P.M.C.
Rub. 35

t) Coleta, transporte, transbordo, gerenciamento, acondicionamento, armazenamento e tratamento de resíduos oriundos de atendimento a sinistros rodoviários e/ou ferroviários por sistema de blendagem para coprocessamento.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 08/11/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe aos dois sócios em conjunto ou isoladamente, com mandato por tempo indeterminado, a quem compete o uso da firma e as representações judiciais ou extrajudiciais, ativas e passivas da sociedade, inclusive perante aos bancos, companhias de créditos, investimentos e financiamentos, e individualmente nas repartições pública Estadual, Federal e Municipal, passando a responder pelos atos que praticar para com a sociedade e para com terceiros, podendo a sócia administradora individualmente delegar expressamente poderes a terceiros através de procuração para gestão parcial ou total. Aos sócios não é permitido firmar compromissos em nome da sociedade, que sejam estranhos aos seus objetivos, tais como fiança, avais, endosso, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: - Fica facultado aos Administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.




Fis. Rub. B.M.C.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os Administradores tem direito a uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

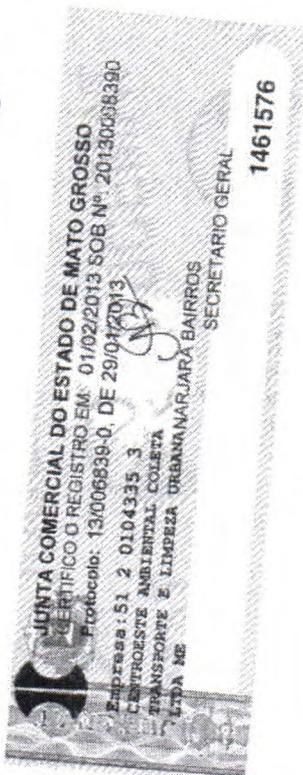
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

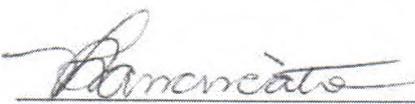
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Rondonópolis, estado de Mato Grosso para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Rondonópolis/MT, 07 de janeiro de 2013.




3º TAB. NOTAS
DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO


3º TAB. NOTAS
RAPHAELA REGINA FRANCISCATO


3º TAB. NOTAS
MARIA ODETE ROSSIGNOLO FRANCISCATO

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Paqueta, nº 1064, Centro - Rondonópolis - MT - CEP 78700-090
e-mail: 3tabno@globe.com - Telefone: (66) 3421-3932 - Fax: (66) 3423-5102

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA Fide:
DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO, RAPHAELA REGINA FRANCISCATO, MARIA ODETE ROSSIGNOLO FRANCISCATO

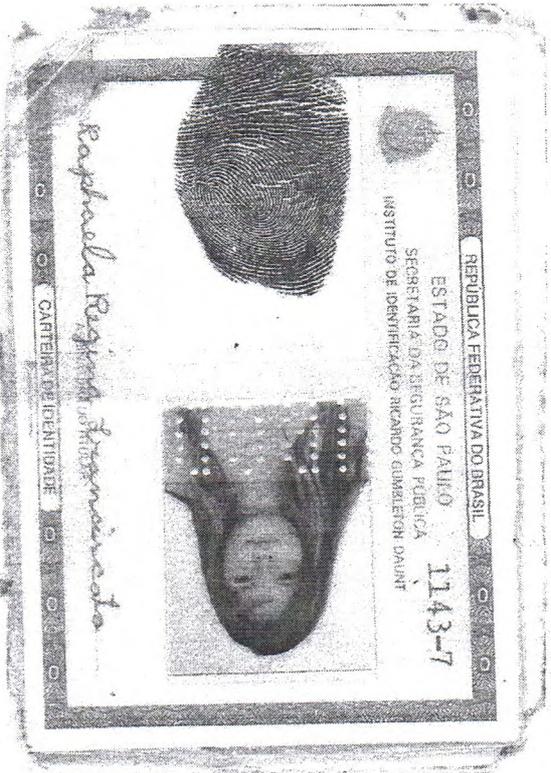
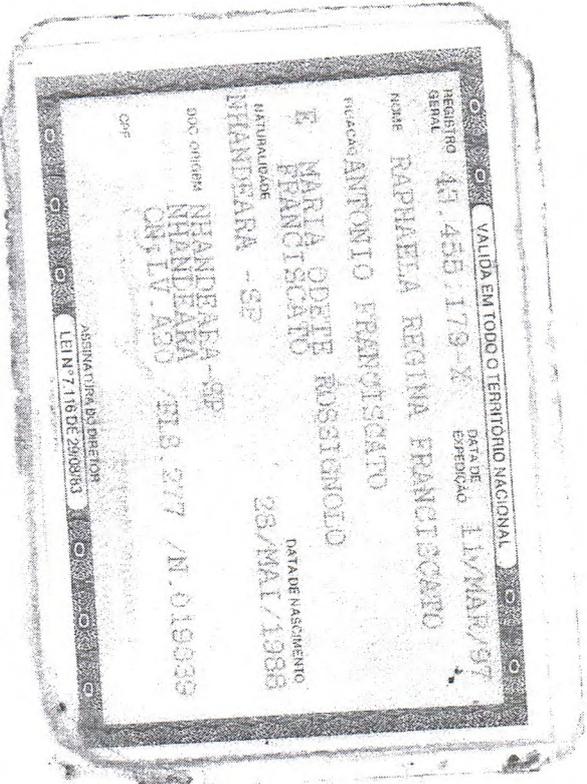
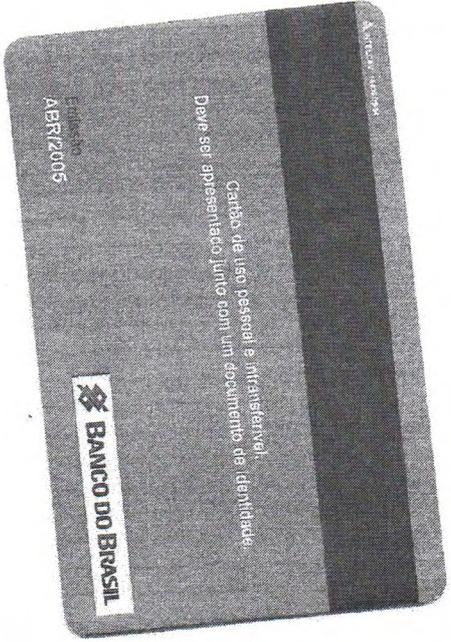
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2013
Selo: AEY - 97512 Cod.: 22 Valor: R\$: 4,50
Selo: AEY - 97513 Cod.: 22 Valor: R\$: 4,50
Selo: AEY - 97514 Cod.: 22 Valor: R\$: 4,50

Funcionário: FERNANDA V. LINSUATA, tint. jus.br/sercos
Terezia de Lurdes Garcia Xavier - Tabelião
Cintillo Xavier de Lima Filho - Tabelião Substituto
Márcia Helena Cláudia de Cássia - Escrivã
Maria José Guimarães - Escrivã

Rosemári Brito de Silva e Silva - Escrivã
Messandro Jesus de Silva - Escriv. Auxiliar
Maristela Taracinha Cavali - Escriv. Auxiliar
Wagner Fabiano Furtado - Escriv. Auxiliar

P.M.C. 38
300-MT - secjudm

Digital



PM.C.

Fis. *369*

Rub. *Q*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 32.284.580-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/ABR/99

NOME: DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO

FILIAÇÃO: ANTONIO FRANCISCATO

E MARIA ODETE ROSSIGNOLO FRANCISCATO

NACIONALIDADE: NHANDEARA -SP DATA DE NASCIMENTO: 04/SET/1984

DOC. ORIGEM: NHANDEARA SP

CPF: NHANDEARA CN:LV.A19 /FLS.104 /N.019169

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/05/83

Cartão de uso pessoal e intransferível. Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Correios

CORREIOS

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR: *Diego Rossignolo Franciscato*




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUILBERTON DAVINI

1143-7

04/09/1984

NOME: DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO

CPF: 329.974.458-50

Registro de Pessoas Físicas

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA FAZENDA

AMINISTÉRIO DA FAZENDA

Fis. *B.M.G.*

Rub. *10*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA - ME
CNPJ: 09.255.903/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:49:25 do dia 12/02/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2014.

Código de controle da certidão: **1CF9.79AC.4340.35F7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria de Estado
de Fazenda**



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 20/06/2014 - 08:25:45

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE
CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 0012062526**

Finalidade : **Certidão referente ao ICMS/IPVA para Participação em Licitações
Públicas**

Data de Emissão: **20/06/2014**

Hora de Emissão: **08:25:45**

Qualificação do Contribuinte:

Endereço: RUA E , 406 DISTRITO INDUSTRIAL RONDONOPOLIS MT

CNAE : Comércio atacadista de embalagens

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **09.255.903/0001-98**

Razão Social : **CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA U**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele ou estes participe(m), até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descritas.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir outros valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

OCORRÊNCIAS

QUANTO AO CONTRIBUINTE, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, COM PAGAMENTO EM DIA QUANTO AOS SÓCIOS, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, COM PAGAMENTO EM DIA QUANTO A OUTRAS EMPRESAS DE CUJO CAPITAL SOCIAL O CONTRIBUINTE OU OS SEUS SÓCIOS PARTICIPE(M), RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, COM PAGAMENTO EM DIA

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço www.sefaz.mt.gov.br.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **20/07/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **22999TU2LKLUB29U**



43
Q

Secretaria de Estado
de Fazenda



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 20/06/2014 - 08:25:45

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE
CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 0012062526**

Finalidade : **Certidão referente ao ICMS/IPVA para Participação em Licitações
Públicas**

Data de Emissão: **20/06/2014**

Hora de Emissão: **08:25:45**

QUANTO AO CONTRIBUINTE

**09.255.903/0001-98 - CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA U - Débito
Suspenso Conta Corrente Fiscal**

QUANTO A(S) FILIAL(IS) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS
SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO AO(S) SÓCIO(S) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS
SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO ÀS PARTICIPAÇÃO(ÕES) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E
DÉBITOS SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO À PARTICIPAÇÃO(ÕES) DE SÓCIO(S) EM OUTRA(S) EMPRESA(S) RELATIVAMENTE A
PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS

Nada Consta

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

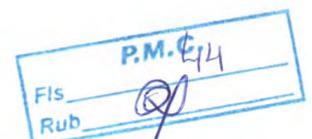
Esta Certidão tem validade até **20/07/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **22999TU2LKLUB29U**

Página 2 de 2

Retornar

© Copyright 2001-2014 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CERTIDÃO POSITIVA C/ EFEITO NEGATIVO-CPND

6308/2014

FINALIDADE TRIBUTOS MUNICIPAIS (PESSOA) E DIVIDA ATIVA

CONTRIBUINTE CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E	C.N.P.J./C.P.F. 09255903000198
---	--

LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO
 AV. AV. JACANA - LEI 2310 Nº 2626
 QUADRA AREA LOTE 04

BAIRRO PQ. RES. UNIVERSITARIO	CEP 78746-577	CIDADE RONDONOPOLIS
---	-------------------------	-------------------------------

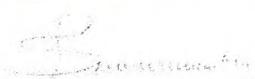
DATA EXPEDIÇÃO 05/06/2014	VALIDADE 04/08/2014	NÚMERO PROTOCOLO 28779/2014	DATA PROTOCOLO 03/06/2014
-------------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------

Ressalvado o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente, é emitida a presente certidão positiva com efeito de negativa.

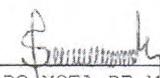
VERIFICAR DEMONSTRATIVO ANEXO.



 VALDECIR FELTRIN
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA

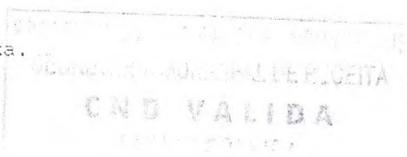


 RONALDO MOTA DE MORAES
 GERENTE DEPTO LÇNTO E ARRECAÇÃO



 RONALDO MOTA DE MORAES
 Servidor Responsável

OBSERVAÇÕES:
 Documento válido somente com Autenticação do Caixa.



P.M.C.
 Fis. 45
 Rub. 



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS



ANEXO DE DÉBITOS - CERTIDÃO POSITIVA C/ EFEITO NEGATIVO

6308 / 2014

CONTRIBUINTE		C.N.P.J./C.P.F.			
CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E		09255903000198			
LOGRADOURO / NUMERO / COMPLEMENTO					
AV. AV. JACANA - LEI 2310 Nº 2626					
QUADRA AREA LOTE 04					
BAIRRO	CEP	CIDADE			
PQ. RES. UNIVERSITARIO	78746-577	RONDONOPOLIS			
DÉBITOS	SITUAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	ACRÉSCIMOS	TOTAL
Dívidas Diversas	Aguardando	20/06/2014	1.397,76	0,00	1.397,76
	Aguardando	21/07/2014	1.397,76	0,00	1.397,76
TOTAL			2795,52	0,00	2795,52

Os débitos serão acrescidos da TAXA DE SERVIÇO ADM na emissão do DAM

 VALDECIR FELTRIN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA	 RONALDO MOTA DE MORAES GERENTE DEPTO LÇNTO E ARRECADAÇÃO
 RONALDO MOTA DE MORAES Servidor Responsável	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
CND VALIDA
TAXA RECOLHIDA

P.M.G.
Fis. Rub. 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 035412014-88888903
Nome: CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA
URBANA
CNPJ: 09.255.903/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/02/2014.
Válida até 11/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09255903/0001-98
Razão Social: CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA
Nome Fantasia: CENTROESTE AMBIENTAL
Endereço: R E 406 QD IND 13 LT 33/34 / DISTRITO INDUSTRIAL / RONDONOPOLIS / MT / 78745-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2014 a 02/07/2014

Certificação Número: 2014060301230506332752

Informação obtida em 18/06/2014, às 10:08:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA
- ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.255.903/0001-98
Certidão nº: 48771118/2014
Expedição: 03/06/2014, às 14:15:18
Validade: 29/11/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.255.903/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Centroeste

Gerenciamento de Resíduos

Rondonópolis/MT, 26 de maio de 2014.

Proposta para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde.

Prefeitura Municipal de Claudia - MT.

Descritivo da empresa

A empresa Centroeste Ambiental – Gerenciamento de Resíduos, inscrita sob o CNPJ: 09.255.903/0001-98, sediada na cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, instalado no endereço Avenida Jaçanã, n. 2626, Parque Universitário, especializada na coleta, transporte, gerenciamento e tratamento de resíduos de serviço de saúde, abrangidos na resolução CONAMA 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, ou quais quer resíduos que possam causar danos ambientais ou degradação à natureza.

Serviços:

- ❖ Coleta, Transporte, tratamento, gerenciamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde do grupo A/B/E.

Custo Direto

- ❖ O custo para coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviço de Saúde, o valor de **R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos) por quilograma de resíduo coletado.

Início dos serviços

Imediato a partir da aprovação da referida proposta.

Contrato

Contrato 12 meses.

Validade da proposta

Prazo de 60 (sessenta) dias.

09.255.903/0001-98

CENTROESTE AMBIENTAL COLETA
TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA-ME

Av. Jaçanã, 2626 - Parque Universitário
CEP 78.746-577

Rondonópolis - MT

Carmen Vilela
Carmen Vilela
Sup. de Vendas
(66) 9673-1074

Cordialmente,

Carmen Vilela

Centroeste Ambiental Ltda.

Telefone (66) 3421 3417/3400

Rondonópolis - MT

E-mail: vendas@centroesteresiduos.com.br

Centroeste Ambiental - coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos.
Avenida: Jaçanã, 2.626 - Parque Universitário - RONDONOPOLIS-MT.
TEL: (66) 3421-3417 / 3421-3400



PROPOSTA COMERCIAL

ATT. Prefeitura Municipal de Claudia/MT.

Descritivo da empresa

A empresa MS Ambiental, instalada a Av: Muxeque Chinzarian, nº 26, Bairro Pólo Empresarial Oeste, Campo Grande - MS, especializada na Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Serviços de Saúde, com Licença de Instalação Nº. 02.072/2011 vem pela presente apresentar proposta para prestação de serviços a vossa empresa.

Serviços

A empresa compromete-se a realizar o tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B e E.

PREÇO

Pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, o contratante pagará o seguinte valor de **RS 7,20 (sete reais e vinte centavos)** por kg de resíduo coletado.

CONTRATO

Contrato com vigência de 12 (doze) meses.

PRAZO DA PROPOSTA

Prazo de 60 (sessenta) dias da emissão.

Sendo só para o momento, colocamo-nos ao vosso dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Campo Grande / MS, 27 de maio de 2.014.

04.139.584/0001-37

**MS AMBIENTAL CENTRAL
DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**

Av. Muxeque Chinzarian, s/n - Qd. 10 - Lt. 010
Polo Industrial - CEP 79.108-000
Campo Grande - MS

Departamento de Vendas

End: Rua, Dom Aquino nº 1137, sala 1 - Centro
Campo Grande - MS
Fone: (67) 3383 3275

Email: msambiental@hotmail.com





BIOCIDADE

CNPJ/MF 08.822.013/0001-58
CREA 16903/RF - CNBC 500024
ANTT/CRNTRC 45146522

INSCRIÇÃO 2014: 500024
CNBC CONSELHO
NACIONAL DE
BOMBEIROS CIVIS
SELO 2014, CONFIRA EM CNBC.ORG.BR

Validade:

Proposta válida por **60 (sessenta)** dias após o seu recebimento (por e-mail).

Agradecemos desde já pela confiança e oportunidade conferida à BIOCIDADE. Colocamo-nos a disposição para maiores informações que se fizerem necessárias, pelo fone (64)3621-4457 ou e-mail: bio.cidade@hotmail.com

Cordialmente,


BIOCIDADE
08.822.013/0001-58

Conheça a BIOCIDADE e veja como o desenvolvimento e a sustentabilidade podem andar juntos. PROTEÇÃO AMBIENTAL é nosso negócio; CONFORMIDADE LEGAL nosso compromisso e; SEGURANÇA nossa garantia.

Esta proposta não é comprovação de destinação final de resíduos, conforme Lei 12.305/2010.

A comprovação legal é feita por meio do CERTIFICADO emitido pela BIOCIDADE após a coleta dos resíduos.

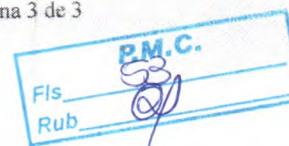
Rua 07, Qd-06, Lt-03, N°. 129-A, Setor Industrial II, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-150

Fone: (64) 3621-4457 / 8418-0084

E-mail: bio.cidade@hotmail.com

Home Page: www.biocidadego.com.br

Página 3 de 3





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 062/2013 – Prefeitura Municipal de Diamantino, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Adesão à Ata de Registro de Preços nº 62/2013 - Pregão para Registro de Preços nº 57/2013** da Prefeitura de Diamantino – MT, visando a contratação de empresa especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender todas as Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.

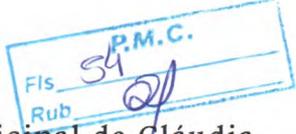
**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA
URBANA LTDA**
CNPJ: 09.255.903/0001-98.

Valor Total Aderido: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Cláudia – MT, 23 de Junho de 2014.



JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Cláudia

estradas vicinais no padrão INCRA/Alimentadoras, na Linha Sucuruína, conforme Contrato de Repasse nº 783767/2013/MAPA/Caixa, teve como vencedora a empresa: **CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO BELCHIOR** com o valor total de **R\$ 1.032.846,96** (hum milhão e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de junho de 2014.

Leandro Nery Varaschin

Pres. Comissão Permanente de Licitação

DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 061/2014**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material para a construção do sistema de drenagem e pavimentação no Bairro Jardim Olenka**, teve como vencedoras as empresas: **C. BROLIO REZENDE -EPP** com o valor total de **R\$ 1.219.823,00** (um milhão, duzentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e três reais), **JOÃO PATRÍCIO DO CARMO** com o valor total de **R\$ 269.197,32** (duzentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) e **MOREIRA E CIA LTDA** com o valor total de **R\$ 211.826,40** (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)..

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de junho de 2014.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
RETIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2014

Constituinte da CPL da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Objeto do processo de Dispensa de Licitação nº 02/2014. Onde se lê: "**Execução dos Serviços**: Os cursos deverão ser realizados conforme cronograma acordado entre o SEBRAE-MT e a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social" Leia-se: "**Execução dos Serviços**: Os cursos deverão ser realizados conforme cronograma acordado entre o SEBRAE-MT e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico." As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 20 de junho de 2014.

Leandro Nery Varaschin - Presidente da CPL - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 09/2014

ABERTURA: 08 de julho de 2014. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00h. **INÍCIO DA SESSÃO: 08 de julho de 2014 às 14:00 horas. OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para construção de praça esportiva que deverá ser edificada na Avenida Jatobá, Quadra 54, Bairro Jardim Alvorada, conforme Convênio nº 029/2013 firmado com a Secretaria de Estado das Cidades. **LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.campονovodoparecis.mt.gov.br. **Campo Novo do Parecis-MT**, 20 de junho de 2014.

Leandro Nery Varaschin - Presidente da Comissão Permanente de Licitações - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS 06/2014**, destinada à **Contratação de empresa de engenharia para execução da ampliação da Escola Municipal Valter de Souza e Silva, no Assentamento Guapirama**, teve como vencedora a empresa: **A. MODESTO DE OLIVEIRA - EPP** com o valor total de **R\$ 147.214,35** (cento e quarenta e sete mil duzentos e quatorze reais)

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de junho de 2014.

Leandro Nery Varaschin

Pres. Comissão Permanente de Licitação

DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / MT.

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2014 - IMÓVEIS DIVERSOS

Leilão híbrido – presencial e on-line simultaneamente

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT**, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações às 10:00 horas do dia 11 de julho de 2014, 6ª feira, no Auditório da ACICAVE – Associação Comercial e Empresarial de Campo Verde, sito a Rua Campo Grande nº 390, bairro Jardim Cidade Verde, perímetro urbano da cidade, Leilão do tipo Maior Lance, para alienação de imóveis – terrenos urbanos, de sua propriedade e que serão vendidos no estado em que se encontram. A alienação em leilão foi devidamente autorizada na forma da legislação vigente e será conduzido pelo **Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA**, Matrícula Jucemat 004/1998/Jucemat. Os imóveis a serem leiloados estão liberados para visitas dos interessados. Os interessados em oferecer lances via internet deverão se habilitar no portal www.kleiberleiteoies.vlance.com.br, até 48 horas antes do leilão para aprovação do cadastro e obtenção de senha de acesso. Edital completo com a relação dos imóveis disponibilizados, informações e outros detalhes com a Comissão (66) 3419.1244 ou com o Leiloeiro (65) 3027.5131 e 9976.1033. Veja mais no site do Leiloeiro: www.kleiberleiteoies.com.br.

Campo Verde/MT, 23/06/2014

AUGUSTO MARCOS MOLINA PORTO

Presidente da Comissão

AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA A CAMPANHA "NOTA CAMPOVERDENSE PREMIADA"**, na modalidade pregão (presencial) nº **071/2014**, no dia **08 de JULHO de 2014, às 9:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 23 de junho de 2014.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

RESULTADO DO PREGÃO Nº 043/2014

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através de sua Pregoeira oficial, torna público o resultado do **Pregão nº 043/2014 – Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de microônibus**: sagrou-se vencedora do lote único a empresa 2016 TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, CNPJ nº 12.659.340/0001-08, com o valor de R\$ 102.168,00 (cento e dois mil cento e sessenta e oito reais). Campo Verde, 23 de junho de 2014. **Ana Carolina S. Braga Blume - Pregoeira**

RESULTADO DO PREGÃO Nº 061/2014

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através de sua Pregoeira oficial, torna público o resultado do **Pregão nº 061/2014 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de som e iluminação profissional**: sagrou-se vencedor do certame EDERSON PECH, CNPJ 18.042.224/0001-21, com o valor de R\$ 44.950,00 para o lote 01 e R\$ R\$ 39.850,00 para o lote 02. Campo Verde, 23 de junho de 2014. **Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / MT.

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2014 - BENS MÓVEIS DIVERSOS

Leilão híbrido – presencial e on-line simultaneamente

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT**, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações às 09:00 horas do dia 11 de julho de 2014, 6ª feira, no Auditório da ACICAVE – Associação Comercial e Empresarial de Campo Verde, sito a Rua Campo Grande nº 390, bairro Jardim Cidade Verde, perímetro urbano da cidade, Leilão do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e que serão vendidos no estado em que se encontram. A alienação em leilão foi devidamente autorizado e será conduzido pelo **Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA**, Matrícula Jucemat 004/1998/Jucemat. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados no pátio da Secretaria Municipal de Obras a partir do dia 07/07/14 no horário das 08h às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Os interessados em oferecer lances via internet deverão se habilitar no portal www.kleiberleiteoies.vlance.com.br, até 48 horas antes do leilão para aprovação do cadastro e obtenção de senha de acesso. Edital completo com a relação dos bens disponibilizados, informações e outros detalhes com a Comissão (66) 3419.1244 ou com o Leiloeiro (65) 3027.5131 e 9976.1033. Veja mais no site do Leiloeiro: www.kleiberleiteoies.com.br.

Campo Verde/MT, 23/06/2014

AUGUSTO MARCOS MOLINA PORTO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste comunicar aos interessados o CANCELAMENTO da Tomada de Preços nº 003/2014, cujo objeto é a "Contratação de Empresa para execução de Obra referente a Quadra Poliesportiva com Vestiários do Município de Cláudia – MT" por ter sido dada como frassada. Maiores informações a respeito do cancelamento poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT. Cláudia – MT, 23 de Junho de 2014. João Batista Moraes de Oliveira - Prefeito Municipal / Eder Natalicio Wentz - Presidente da C.P.L.

RC

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município De Cláudia– Mt, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 062/2013 – Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Processo Administrativo DE Adesão à Ata de Registro de Preços nº 62/2013 - Pregão para Registro de Preços nº 57/2013 da Prefeitura de Diamantino – MT, visando a contratação de empresa especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender todas as Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal. Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preços: CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA CNPJ: 09.255.903/0001-98. Valor Total Aderido: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Cláudia – MT, 23 de Junho de 2014. João Batista Moraes De Oliveira - Prefeito Municipal

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008 /2014 – DATA: 23/06/2014

OBJETO: "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU EM UM TRECHO DEFINIDO PELA CARTA CONSULTA 001408.02.86/2013-72, SELECIONADA PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 492/2013, ALTERADA PELA PORTARIA Nº

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

**ALVARÁ DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO/ CBM MT
Nº521/SSCIP/2014**

Edificação: CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME	VISTO  Aldeides Domingues de Oliveira Ten. Cel BM Comandante do 3º BBM
CNPJ/CPF: 09.255.903/0001-98	
Ocupação: Especial 66 3421-3417	
End.: Rua E S/N Quadra 13, Lote 33/34, Distrito Industrial - Rondonópolis MT	
Área Construída: 1.274.16 m ² Risco: Médio	
Processo aprovado no CBM-MT nº: 412/2014 em 20/07/2014.	

1. Certificamos, para que produza os efeitos legais, que foram vistoriadas as instalações físicas da referida edificação, constatando que foram seguidas a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso, Lei nº 8.399/05, e as normas técnicas oficiais vigentes, no que diz respeito às medidas de segurança contra incêndio e pânico abaixo:

• Está de acordo com Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Vistoria "in loco"

2. Quaisquer alterações nas instalações, materiais e aparelhagem exigidos, contrariando as condições das especificações, portarias e normas técnicas correlatas ao sistema global de segurança contra incêndio e pânico acima especificados, torna nulo o presente alvará.

3. Cabe ao proprietário da edificação solicitar nova vistoria 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente alvará.

4. Equipe de Vistoriantes: ST BM SANTANA

Para maior clareza, firmamos o presente.

SSCIP/CBM em Rondonópolis-MT, 07 de Julho de 2014.



Jonas Gonçalo de Campos – CAP BM
Chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico do 3ºBBM

Válido até 07 de Outubro de 2015.

Ciente em: 07/10/2014 Assinatura: 

(Manter afixado em local visível)
SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
Av. Bandeirantes, s/nº Vila Operária – CEP: 78700-000 – Rondonópolis - MT
Fone/Fax: 0xx66 3411 5174 / 3426 2570
Email: 3bbm@cbm.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

ALVARÁ 2014
 DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
PROVISÓRIO

C.M.C.: 00002001508

Razão/Contribuinte: CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBAN.

Denominação Comercial: CENTROESTE AMBIENTAL

Endereço: RUA E, 307 - DISTRITO IND. DE RONDONÓPOLIS

Lote 34 Quadra I-13 Imóvel 000000000622214

CNP J/GPF 09255903000198	I. Estadual 134065182	Conces. Alvará 07/10/2010	Jucemat 51201043353	Sub. Tributário NÃO	CODIPI NÃO
-----------------------------	--------------------------	------------------------------	------------------------	------------------------	---------------

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal:

4812-2/00 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:

Cad. Prefeitura 27/12/2007	Licença Especial NÃO	Publicidade NAO	Área Ocupada/m ² 200,00	Contribuinte Acir NÃO	Validade 30/12/2014
-------------------------------	-------------------------	--------------------	---------------------------------------	--------------------------	------------------------

Sócios: DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO
 RAPHAELA REGINA FRANCISCATO

CPF/CNPJ: 32997445850
 36953454890

Observação: ALVARÁ PROVISÓRIO LIBERADO DE ACORDO COM A LEI 4.289/2004. AGUARDANDO LAUDO BOMBEIRO E HABITE-SE.

Horário do Funcionamento: Segunda a Sexta	07:00	às	11:00	e das:	13:00	às	17:00
Sábado	07:00	às	11:00	Domingo das:			

Emitido em: 08/07/2014
 Rondonópolis, Mato Grosso S. Miranda
 Departamento de Administração, Tributação e Fiscal

MANUTENÇÃO EM LOCAL VISÍVEL
 Licenciamento Econômico
 Portaria nº 16 060/2014

Fis. Rub. P.M.C. 58

SEMA / MT

SEMA / MT

SEMA / MT



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 309498/2014

VÁLIDA ATÉ: 15/06/2017

PROCESSO Nº: 630159/2012

DATA DE PROTOCOLO: 03/12/2012

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME

ATIVIDADE LICENCIADA:

Coleta, Transporte, Acondicionamento, Armazenamento, Blendagem, Descontaminação de Lâmpadas e Destino Final de Resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO:

RUA E, QUADRA IND 13, LOTE 33 E 34, DISTRITO INDUSTRIAL.

Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:40:31,00 - S: 16:28:43,00

MUNICÍPIO:

Rondonópolis/MT

CEP:

78.700-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA-ME

CNPJ/CPF: 09.255.903/0001-98

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Coleta de resíduos perigosos

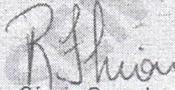
RESTRICÇÕES:

Esta Licença deve ser afixada em local de fácil visualização e acesso.

O Parecer Técnico deve ser mantido juntamente com a Licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes existentes, caso houver.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Conforme Parecer Técnico nº: 84259 / CGRS / SUIMIS / 2014

<p>LOCAL E DATA</p> <p>Cuiabá - MT</p> <p>16/06/2014</p>	<p align="center">Coordenador Gestão Resíduos Sólidos</p>  <p align="center">Marcio Roberto Q. Gonçalves</p>	<p align="center">Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços</p>  <p align="center">Rita de Cássia Gonçalves Fiori</p>
---	---	--

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT
CEP: 78050-970 - Fones: (65) 3613-7200
www.sema.mt.gov.br

SUIMIS





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Adesão à Ata de Registro de Preços nº 62/2013 - Pregão para Registro de Preços nº 57/2013 da Prefeitura de Diamantino – MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender todas as Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 01 de Julho de 2014.


João Batista Moraes De Oliveira
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, na conformidade do Art. 43 inciso VI da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, Adjudica a presente licitação a empresa **CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA.** Classificada como vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2014** – Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 62/2013 - Pregão para Registro de Preços n.º 57/2013 da Prefeitura de Diamantino – MT.

Cláudia - MT, 01 de Julho de 2014.



JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

CONTRATO Nº 027/2014

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2013 – PREGÃO PRESENCIAL 027/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTES E LIMPEZA URBANA LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia – MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTES E LIMPEZA URBANA LTDA – ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 09.255.903/0001-98 e Inscrição Estadual nº 13.406.518-2, estabelecida a Rua E, nº 406, Distrito Industrial, Rondonópolis/MT, representada neste ato pela Sr^a. Raphaela Regina Franciscato, brasileira, solteira, empresária, sócia proprietária, inscrita no CPF nº 369.534.548-90 e portadora do RG. nº 43.455.179 SSP/SP, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 062/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 062/2013, que consiste na contratação de empresa



Prefeitura Municipal de Cláudia

Ewerson



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os itens, preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, para qual a CONTRATANTE adere são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>COLETA, TRANSPORTE GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SENDO ELES:</p> <p>GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção.</p> <p>GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.</p> <p>GRUPO E: Resíduos perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidros, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas lâminas de bisturi, lancetas, tupo capilares, micropipetas, laminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e</p>	8.000	KG	R\$ 6,50	R\$ 52.000,00

P.M.C.
715
RUB

Prefeitura Municipal de Cláudia

Everson



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

	placas de petri) e outros similares abrangidos.				
--	---	--	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais quando solicitado.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão nº 027/2014, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

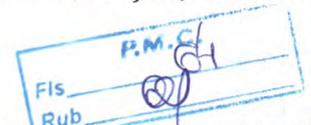
CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Sra. Lídia Fátima Moraes De Vargas – Secretária Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



Prefeitura Municipal de Cláudia

Everson

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



Prefeitura Municipal de Cláudia

Everson



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

V. Assinar o Contrato com o órgão/entidade referente a adesão do registro de preço no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial.

VI. Prestar os serviços, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE** imediatamente.

VII. A **CONTRATADA** ficará obrigado a prestar os serviços desta licitação, pretendidos pela Prefeitura Municipal de Cláudia imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

VIII. Os serviços deverão ser prestados na Prefeitura Municipal de Cláudia, sem ônus adicionais.

IX. Disponibilizar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços apresentada.

X. Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Cláudia, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações.

XI. A fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Cláudia não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a prestação

Prefeitura Municipal de Cláudia

Everson

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

dos serviços correta dos serviços, conforme especificação na Ata de Registro de Preços;

XII. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

XIII. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Cláudia qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XV. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento oficial da nota fiscal, devidamente atestada.



Prefeitura Municipal de Cláudia

Everton



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso Constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Valor Total Aderido: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

P.M.C.	
Fis.	88
Rub.	88

Prefeitura Municipal de Cláudia

Everson

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

(277) 06.002.10.301.0032.2001.339039.00.00.00 – Bloco I – Atenção Básica
– Secretaria Municipal de Saúde.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

Fls	P.M.C.
Rub	69

Prefeitura Municipal de Cláudia

Everson



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos materiais aderidos, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

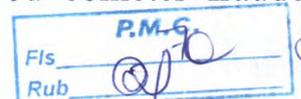
e) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

f) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a **50% (cinquenta por cento)** do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" **ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.**

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



Prefeitura Municipal de Cláudia

Everson



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão



Prefeitura Municipal de Cláudia

Everton



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos



Prefeitura Municipal de Cláudia

Everton

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal condita, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No tocante à recursos, representação e pedido de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Cláudia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins



Prefeitura Municipal de Cláudia

Everson



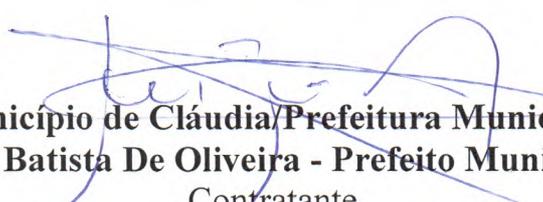
ESTADO DE MATO GROSSO

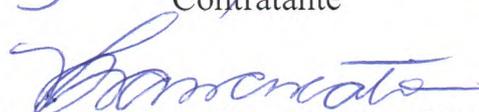
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cláudia /MT, 01 de Julho de 2014.

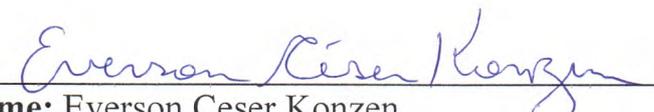

Município de Cláudia/Prefeitura Municipal
João Batista De Oliveira - Prefeito Municipal
Contratante


Centroeste Ambiental Coleta Transporte e Limpeza Urbana Ltda
Raphaela Regina Franciscato - Sócia Proprietária
Contratada

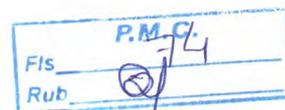
Testemunhas:



Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54



Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15



Prefeitura Municipal de Cláudia

PREGÃO Nº

027/2014

ADESÃO A ATA Nº

062/2013 COLETA,

ARMAZENAMENTO,

DE RESÍDUOS

SÓLIDOS